



A D V O G A D O S

### **EXCLUSÃO DO ICMS E DO ISS DAS BASES DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – REGIME DE LUCRO PRESUMIDO**

Decisões de Primeira e de Segunda Instâncias judiciais reconheceram o direito de empresas tributadas sob o regime do lucro presumido de excluírem o ICMS das bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

As decisões se basearam no julgamento do STF, proferido em 15/03/2017, nos autos do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, que reconheceu, sob a sistemática da repercussão geral, que o ICMS não constitui receita tributável das empresas, uma vez que é repassado à Fazenda Estadual. Como consequência, o STF reconheceu que é inconstitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Realmente, o cálculo do IRPJ e da CSLL devidos pelas empresas optantes pelo lucro presumido leva em consideração a receita bruta auferida em determinado período de apuração (base de cálculo), e sobre a totalidade da receita é aplicado um percentual de presunção de lucro e, posteriormente, incide a alíquota. Porém, se (i) o IR e a CSLL devem alcançar a receita bruta das empresas optantes pelo lucro presumido, e se (ii) o STF reconheceu que o ICMS não constitui uma receita pertencente às empresas, (iii) logo o ICMS não pode servir como base de incidência do IR e da CSLL.

Assim, baseando-se no mesmo fundamento acolhido pelo STF, referido acima, juízes e desembargadores federais vêm reconhecendo que o ICMS também deve ser excluído das bases de cálculo do IR e da CSLL devidos por empresas tributadas sob a sistemática do lucro presumido.

Surge, portanto, para as empresas optantes pelo lucro presumido, a possibilidade de ajuizamento de ação judicial visando o reconhecimento do seu direito de excluir o ICMS e, também, o ISS das bases de cálculo do IR e da CSLL.

Na mesma ação judicial poderá ser reconhecido o direito à recuperação dos valores de IR e CSLL pagos a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, inflados pela inserção do ICMS e do ISS em suas bases de cálculo. Os valores recuperados serão corrigidos pela SELIC.

A equipe de Direito Tributário de Bispo, Machado e Mussy Advogados coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

